

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Dor Sr. PAULO TEIXEIRA)

Acrescenta o artigo 5º-D à Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2020, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior e dá outras providências, a fim estabelecer anistia das dívidas do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) para os estudantes beneficiários, em razão da inadimplência e da crise econômica provocadas pela pandemia da covid-19.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-D:

“Art. 5º-D É concedida anistia total e irrestrita, dos débitos havidos por estudantes em razão da contratação de operação de financiamento por meio do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).

Parágrafo único. A anistia de que trata o caput deste artigo:

I – abrange valor principal, bem como juros, multas e demais encargos financeiros;

II – independe de manifestação do beneficiário;

III – aplica-se a qualquer débito existente com o Fies, inclusive aos anteriores à vigência desta Lei, e abrangerá os financiamentos contraídos até 31 de dezembro de 2021.” (NR)



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme informações do FNDE, há cerca de 1 milhão de estudantes inadimplentes com o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies). São estudantes de baixa renda, que se viram em dificuldades financeiras em algum momento de suas vidas, e precisam agora de um olhar sensível do Estado para a solução desse problema.

Os inadimplentes têm o nome inscrito em cadastros restritivos de crédito; e, com a negativação, torna-se ainda mais difícil contrair outros financiamentos.

A situação, agravada pela pandemia de covid-19, fez com que muitos estudantes ficassem desempregados ou perdessem o apoio familiar em razão do falecimento ou desemprego de seus parentes.

Como bem realçado pelo presidente Lula à rádio cuiabana Capital FM, em entrevista concedida em 29/09/2021, “nós vamos ter que renegociar essa dívida ou anistiar. Todo ano esse país faz o Refis para anistiar dívidas de empresários que não pagaram impostos e por que não podemos fazer isso para os estudantes brasileiros? Porque podemos financiar empresas e projetos e não pode financiar um jovem que vai adquirir conhecimento para ajudar o Brasil crescer e ser mais independente, competitivo”. Afirmou ainda que “o Estado tem obrigação de bancar o estudo do jovem brasileiro. Nenhum país do mundo se desenvolve sem Educação, Ciência e Tecnologia”.

De fato, Fies e Prouni revolucionaram o perfil dos ingressantes no ensino superior no Brasil. Com emoção, assistimos à formatura de estudantes humildes para os quais, antes, a faculdade era um sonho distante e inacessível

É preciso, portanto, dar esse alento aos jovens, concedendo anistia aos débitos existentes, a fim de que os estudantes possam iniciar suas vidas sem qualquer restrição, desenvolvendo plenamente seu potencial no mercado de trabalho, contribuindo com o desenvolvimento do país.

Diante do exposto, peço apoio aos nobres pares em favor da aprovação deste projeto de lei.



Sala das Sessões,

DEPUTADO Paulo Teixeira

Apresentação: 23/11/2021 20:43 - Mesa

PL n.4145/2021



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Teixeira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215778734900>

